



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

## DO ESTADO DE RONDÔNIA

### PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

#### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 003/2022-GPGMPC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, instituídos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos deve sempre observar critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na linha do que dispõe a cabeça do artigo 40 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 110 da Lei Complementar Estadual n. 1100/2021, que estabelece que a proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n. 1110/2021 instituiu novo plano de carreira, cargos e remuneração (PCCR) para os servidores públicos vinculados à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

**CONSIDERANDO** que foi recebida por esta Procuradoria-Geral de Contas notícia de irregularidade acerca de suposta ausência de avaliação atuarial relativa ao novo PCCR para os servidores públicos da SEAS;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, em cumprimento a determinações exaradas tanto pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia quanto pelo Poder Judiciário Estadual, vem realizando, por meio do Processo Administrativo SEI n.

0026.08818/2021-54, as providências preparatórias para realização de concurso público no intuito de preencher seu respectivo quadro efetivo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21 da Lei Complementar n. 101/00, recentemente alterado pela Lei Complementar n. 173/20, considera nulo de pleno direito a edição de ato para nomeação de aprovados em concurso público quando resultar em aumento da despesa com pessoa nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo ou, ainda, que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Estadual em zelar pela correta aplicação e cumprimento das leis e da Constituição;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador do Estado de Rondônia, e Senhora **Luana Oliveira Santos**, Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, ou quem os substitua, para que:

I) promovam as necessárias estimativas de impacto orçamentário, financeiro e **atuarial** de todas as proposições legislativas que promovam alteração de estrutura de carreira, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, quando tal implicar em aumento de despesa com pessoal, incluindo, nesses casos, as atualizações de PCCRs, em cumprimento ao artigo 110 da LCE n. 1100/21, demonstrações que se fazem necessárias, notadamente, no âmbito do Processo Administrativo SEI n. 0026.08818/2021-54, quanto às providências preparatórias para realização de concurso público no intuito de preencher o quadro efetivo da SEAS; e

II) atentem para a vedação de aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo, incluindo atos de nomeação de aprovados em concurso público, em atenção à nova redação dada pela LC n. 173/2020 ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Decisão Normativa n. 02/2019/TCE-RO.

**ADVERTE-SE**, por fim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória, poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 26 de agosto de 2022.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



26/08/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0445114** e o código CRC **29E1E1E3**.

---

Referência: Processo nº 005373/2022

SEI nº 0445114

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)